



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000024/17	24/01/2017 11:47:51	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330028-2 / CLAYTON JOSE DE LIMA VILELA		2.2 CPF/CNPJ: 039.396.256-39	
2.3 Endereço: RUA JORGE G SALUM, 286		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330028-2 / CLAYTON JOSE DE LIMA VILELA		3.2 CPF/CNPJ: 039.396.256-39	
3.3 Endereço: RUA JORGE G SALUM, 286		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Pachecos		4.2 Área Total (ha): 8,1854	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17473		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 351.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.695.380	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		8,1854
Total		8,1854
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		3,6520
Agricultura		4,3256
Infra-estrutura		0,2078
Total		8,1854

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3375
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0116
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,2237	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1985	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,1985
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,1985
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	351.370	7.695.410
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	PLANTIO DE CAFÉ			2,1985
Total				2,1985
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		84,27	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA A MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização do processo: 23/01/2017
- Data da vistoria: 21/09/2018
- Data de solicitação de IC: 20/02/2019
- Data da solicitação de prorrogação de prazo: 22/03/2019
- Data de postagem da IC: 22/04/2019
- Data do recebimento da IC: 02/05/2019
- Data do parecer técnico: 03/05/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 03,2237 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Pachecos, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total escriturada de 08,1705 ha e mapeada de 08,1854 hectares, o que corresponde a 0,31 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 17.473, desde 25/11/2013, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 05.

A matrícula anterior do imóvel é datada de 06/03/2012 e estava registrada sob n. 15.686 e teve origem na matrícula n. 3.983, livro 3-C, folha 206, datada de 07/03/1966, e possuía a área de 40,4950 hectares, conforme informação acostada à folha 55 do presente processo. Portanto, trata-se de imóvel com área total menor que 4 módulos fiscais, desde 22/07/2008.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado.

Segundo o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, lavoura de café e estrada de acesso, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 71 – de responsabilidade da Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154.970/D.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de vegetação nativa regional (cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual) e cultura de café em área consolidada, conforme detectado em vistoria e apresentado na planta topográfica anteriormente mencionada (folha 71).

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 72 a 74, sob n. MG-3101904-59FB7594ADF74AAA97F3830C786A891F, inscrição considerada satisfatória.

A Reserva Legal dessa matrícula ficou averbada fora dos seus atuais limites e, por esta razão, fora apresentado os recibos de inscrição no CAR dos imóveis originados da divisão da matrícula mãe (R-3.983): Recibos n.

MG-3101904-42E1D27737344F7A8F290F70FB25470E (RL de 03,23 has, em vegetação nativa fora de APP);

MG-3101904-0D7F43FAA3C64D37847E0696D389651C (RL de 00,40 has, em vegetação nativa fora de APP);

MG-3101904-E81E051B22844E27BCAC8C7E9526C10D (RL de 00,75 has, em vegetação nativa fora de APP) e

MG-3101904-077E5D9A944C4F6088881813B1EA0897 (RL de 06,59 has, em vegetação nativa fora de APP), totalizando assim a área de 10,97 hectares de área de Reserva Legal, superando a área averbada como RL para a matrícula 3.983, que foi de 09,3695 hectares.

Temos assim, atendido o percentual mínimo de RL exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 03,2237 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura – requerimento às folhas 02 a 04 do presente processo.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo – fls. 13 a 43 – e elaborado pela Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154970/D, acompanhado de ART 1420170000003581934, a área requerida apresenta

fitofisionomia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração (folha 27).

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área está estimado em 38,33 m³/hectare, o que resultaria em 123,56 m³ de lenha nativa, conforme análise volumétrica apresentada junto ao PUP Simplificado, à folha 34, o qual está previsto como objeto de comercialização, incidindo taxa de reposição florestal sobre o rendimento real aferido, a ser cobrada em momento oportuno.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 51 e 60 do presente processo.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação MUITO ALTA e possui grau de vulnerabilidade natural BAIXA E MÉDIA, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Fora apresentado, como Informação Complementar, documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade (folhas 62 a 70), que pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – foi considerada não passível de Licença Ambiental.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas para supressão são bastante diferentes quanto à fitofisionomia que pertencem, resultando em análise técnica e decisões distintas.

Dessa forma, passo a descrever a situação encontrada em campo, distinguindo as áreas não passíveis das passíveis de exploração florestal.

4.2.1 DAS ÁREAS NÃO PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL:

Em vistoria na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas 1 e 2 possuem características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em forte transição com Cerrado, e em estágio médio de regeneração natural.

Essas glebas requeridas para supressão totalizam 01,0252 hectares – e caracterizam-se por apresentar árvores de DAP médio acima de 10 cm, com altura média superando os 05 metros, presença de sub-bosque e serapilheira, características típicas encontradas no estágio sucessional médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Ademais, as árvores possuem fuste retilíneo, de cascas finas e folhas em tons de verde brilhante e copas entrelaçadas, resultando em um sub-bosque com pouca incidência de luz natural. Durante a vistoria, foram detectados indícios de trânsito de bovinos em meio ao sub-bosque nativo, o que tem prejudicado a sucessão florestal nesse diminuto fragmento.

Justamente nessas áreas, a prioridade de conservação definida pelo Instituto Biodiversitas é considerada MUITO ALTA, conforme informação disponível no IDE SISEMA.

As características acima descritas nos levam a concluir que esses fragmentos florestais, bem como alguns presentes em imóveis lindeiros, se tratam de disjunção do Bioma Mata Atlântica no interior do Bioma Cerrado, como previsto no Mapa de Aplicação da Lei n. 11.428/06 – vegetação nativa cuja supressão é vedada nos termos do artigo 23 da Lei n. 11.428/2006.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida de 01,0252 hectares NÃO É considerada passível de intervenção ambiental.

São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 01: X=351.010/Y=7.695.390 e AR 02: X=350.970/Y=7.695.440 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.2.2 DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL:

Em vistoria na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas 3, 4 e 5 possuem características da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado - vegetação nativa sem regime de proteção, excetuados APP e RL, nos termos da legislação vigente.

Essas glebas requeridas para supressão totalizam 02,1985 hectares – e caracterizam-se por apresentar árvores de DAP médio de 10 cm, com altura média de 05 metros, presença de cipós finos e predomínio de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo a moderado, com predomínio de espécies do Bioma Cerrado, características típicas encontradas no estágio sucessional inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu.

Ademais, as árvores possuem fuste tortuoso e cascudo, com folhas coriáceas e, muitas das vezes, decíduas, além de grande

ocorrência de arbustos espinhosos e gramíneas nativas como o Capim Barba de Bode, em seu interior.

Não sendo encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida é considerada passível de intervenção ambiental.

O rendimento lenhoso total da área passível de intervenção ambiental será de 84,27 m³ de lenha nativa, sobre o qual incide a reposição florestal a ser cobrada em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 03: X=351.210/Y=7.695.400; AR 04: X=351.370/Y=7.695.410; AR 05: X=351.350/Y=7.695.320, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3. Da análise técnica da documentação apresentada:

Após a apresentação das informações complementares solicitadas ao interessado, passamos à análise histórica da propriedade.

Assim, constatou-se que entre os anos de 2013 e 2016, fora irregularmente suprimida a área de 0,89 hectares de vegetação nativa na propriedade, em área hoje plantada com cultura de café (vide anexo fotográfico).

A intervenção supracitada ocorreu em uma gleba com área de 0,70 hectares de vegetação nativa, nas coordenadas UTM X=351.085/Y=7.695.400 e uma gleba com área de 0,19 hectares, nas coordenadas UTM X=351.315/Y=7.695.390, ambas com características de Cerrado Strito Sensu.

O material lenhoso resultante da intervenção não se encontrava no local, tendo sido escoado do local.

Em consulta ao sistema de Protocolo do IEF (SGP), não foram detectados processos formalizados ou autorizações emitidas que acobertariam a presente intervenção.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos do IEF (CAP) não foram encontrados autos de infração lavrados frente à intervenção não autorizada aqui descrita.

Por essa razão, fora lavrado o Auto de Fiscalização n. 30549/2019 e o Auto de Infração n. 009431/2019, sendo o rendimento lenhoso estimado conforme previsão no Decreto Estadual n. 47.383/2018, ficando a presente área com suas atividades suspensas até regularização.

4.4. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
- Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas não passíveis de supressão da vegetação nativa, de modo a impedir a entrada e o pastoreio de gado/cavalos no sub-bosque local.
- O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.

5. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão, Sítio Pachecos – matrícula 17.473, localizada no município de Alpinópolis/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA.

Considerando que a área de Reserva Legal da propriedade fora demarcada corretamente no CAR, em área de vegetação nativa mais expressiva e adensada e fora de APP, conforme averbação realizada em cartório em 07/03/2012, proposta considerada satisfatória;

Considerando que as áreas requeridas 01 e 02, que totalizam 01,0252 hectares NÃO SÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, por caracterizarem a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em forte transição com Cerrado, e em estágio médio de regeneração natural, objeto de proteção legal prevista na Lei n. 11.428/06;

Considerando que as áreas requeridas 03, 04 e 05, que totalizam 02,1985 hectares, SÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, por estarem compostas por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural;

Considerando que em vistoria e análise aos autos fora detectada intervenção ambiental em vegetação nativa, não autorizada pelo

IEF, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 30549/2019 e Auto de Infração n. 009431/2019 ao infrator;

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação de cafeicultura na propriedade, atividade que pelo seu porte não é passível de licenciamento ambiental, sendo de competência do IEF a análise do pleito, nos termos da legislação vigente;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL ao deferimento parcial da intervenção ambiental requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 02,1985 hectares (Glebas 03, 04 e 05, demarcadas em planta topográfica que acompanha o DAIA), na propriedade denominada Sítio Pachecos – matrícula 17.473, localizada no município de Alpinópolis/MG, por não contrariar a legislação vigente. O rendimento lenhoso total da área passível de intervenção ambiental será de 84,27 m³ de lenha nativa.

Complementarmente, somos de parecer DESFAVORÁVEL ao deferimento parcial da intervenção ambiental requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 01,0252 hectares (Glebas 01 e 02, demarcadas em planta topográfica que acompanha o DAIA), na propriedade denominada Sítio Pachecos – matrícula 17.473, localizada no município de Alpinópolis/MG, por contrariar a legislação vigente, em especial a Lei n. 11.428/06.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) autoriza a supressão de 02,1985 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 03, 04 e 05 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, localizado no Sítio Pachecos, matrícula 17.473, livro 2RG, município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

Esse DAIA não autoriza a supressão de 01,0252 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 01 e 02 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA.

Ficam suspensas as atividades na área de 0,89 hectares, em que ocorrer a supressão irregular de vegetação nativa, com o consequente plantio de café, conforme Auto de Fiscalização n. 30549/2019 e Auto de Infração n. 009431/2019, até sua regularização junto ao IEF.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 01: X=351.010/Y=7.695.390 e AR 02: X=350.970/Y=7.695.440 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 03: X=351.210/Y=7.695.400; AR 04: X=351.370/Y=7.695.410; AR 05: X=351.350/Y=7.695.320, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

5 - Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas não passíveis de supressão da vegetação nativa, de modo a impedir a entrada e o pastoreio de gado/cavalos no sub-bosque local.

6 - O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) autoriza a supressão de 02,1985 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 03, 04 e 05 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, localizado no Sítio Pachecos, matrícula 17.473, livro 2RG, município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo. Esse DAIA não autoriza a supressão de 01,0252 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 01 e 02 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA.

Ficam suspensas as atividades na área de 0,89 hectares, em que ocorrer a supressão irregular de vegetação nativa, com o consequente plantio de café, conforme Auto de Fiscalização n. 30549/2019 e Auto de Infração n. 009431/2019, até sua regularização junto ao IEF.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 01: X=351.010/Y=7.695.390 e AR 02: X=350.970/Y=7.695.440 fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - São coordenadas UTM das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 71: AR 03: X=351.210/Y=7.695.400; AR 04: X=351.370/Y=7.695.410; AR 05: X=351.350/Y=7.695.320, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, impedindo o avanço de máquinas sobre a área não autorizada.

5 - Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas não passíveis de supressão da vegetação nativa, de modo a impedir a entrada e o

pastoreio de gado/cavalos no sub-bosque local.

6 - O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de maio/2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por CLAYTON JOSÉ DE LIMA VILELA, inscrito no CPF sob o nº 039.396.256-39 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada em no Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Pachecos", localizado no Município e Comarca de Alpinópolis/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 17.473.

Verificado recolhimento do Taxa de Análise e Vistoria (fls. 51) e o recolhimento da Taxa Florestal (fls. 60)

A propriedade do requerente e a propriedade onde a Reserva Legal foi compensada foram cadastradas junto ao SICAR (fls. 72/86).

Juntada Declaração de Dispensa de dispensada de Licenciamento Ambiental (fls. 62/70)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, cujas fitofisionomias são transições de Cerrado e Mata Atlântica, onde, no primeiro caso a legislação não restringe sua supressão e no segundo caso há restrições previstas na Lei nº 11.428/06, para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de cafeicultura.

No tocante à supressão referente à fitofisionomia Cerrado, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13. Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no nos autos que a Reserva Legal se encontra compensada em outra propriedade e atende aos requisitos exigidos pela Lei.

Quanto à fitofisionomia de Mata Atlântica, o Parecer Técnico informa que se trata de Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, se tratando de uma disjunção do Bioma MAta Atlântica no interior do Bioma Cerrado, encontrando-se em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei Nº 11.428/2006, sendo que o referido diploma legal somente permite a supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração, excepcionalmente, para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de cafeicultura, como podemos conferir:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assevera-se ao fato que os Analistas Ambientais vistoriantes constataram que esta área está definida como de prioridade alta para a conservação, conforme o Instituto Biodiversitas.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Quanto à competência para análise processual, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área

de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à autorização no tocante à supressão da fitofisionomia Cerrado, a competência é do Supervisor Regional, conforme art. 42, Parágrafo Único do Decreto 47.344/18, a seguir:

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Em relação à parte do pedido que implica em supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural localizada na disjunção Cerrado/Mata Atlântica, a competência para a decisão é da URC/COPAM Sul, conforme o preceituado no art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16.

Assim, combinando a legislação supracitada analisando os dados fáticos e técnicos constatados, verificamos que a intervenção requerida é parcialmente passível de autorização.

Os Analistas Ambientais vistoriantes foram parcialmente favoráveis à intervenção, indicando medidas condicionantes.

Foi constatado, ainda, infrações ambientais cometidas nos anos de 2013 e 2016 (fls. 104/105), donde foi lavrado Auto de Infração em desfavor do requerente (fls. 109/113).

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível em relação a 02,1985 hectares (glebas 03, 04 e 05) e, portanto, sou pelo deferimento parcial do pedido.

No que se refere ao pedido para supressão de vegetação nativa Cerrado, compete ao Supervisor Regional do IEF sua deliberação, conforme Decreto Estadual nº 47.344/18.

Conforme Lei Estadual nº 21.972/16 e Decreto Estadual nº 46.953/16, o pedido de supressão da vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, deverá ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM - URC Sul. As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 31 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 31 de maio de 2019